



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1213 / 2024 :: SEXTA, 14 DE JUNHO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 11

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 036 DE 12 DE JUNHO 2024.....	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2024	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2024	8
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2024	8
Anexo do Decreto nº 033.2024.....	9

DECRETO Nº 036 DE 12 DE JUNHO 2024.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO PARA USO DO ACESSO PELA ESTRADA DO BARTÔ QUE DÁ ACESSO DO RIO TOCANTINS AO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO MUNICÍPIOS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO, MELHORAMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO DO ACESSO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRAVESSIA.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 85, §2:

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre outorga de Permissão de Uso gratuito de Bem público para uso do acesso pela estrada do Bartô que dá acesso do rio tocantins ao município de Itaguatins, visando a implantação dos serviços de transporte aquaviário no municípios de Governador Edison Lobão incluídos o desenvolvimento,

melhoramento, modernização, expansão, eficientização do acesso e operação do serviço de travessia.

§1º O Município de Governador Edison Lobão é legítimo possuidor dos bens públicos que constituem o acervo municipal estando neste incluídas as estradas urbanas e rurais que garantem o direito de ir e vir dos cidadãos;

§ 2º A Permissionária é empresa conhecida e solidificada no ramo de travessias aquaviárias há mais de 50 anos nos estados do Pará, Maranhão, Piauí, Tocantins, Mato Grosso, entre outros, o que justifica a presente autorização.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 2º. A PERMISSÃO será regida pelas regras previstas neste Decreto e seus ANEXOS, e pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas vigentes sobre a matéria.

INTERPRETAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 16405ad9406a9ea082b50e3394ceafc62ed443a1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º. Regras Básicas de Interpretação. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, e neste DECRETO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

I - Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à época da assinatura deste Decreto;

II - Em segundo lugar, as normas deste Decreto;

III - Em terceiro lugar, as demais normas aplicáveis.

§1º. Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do DECRETO:

a). As definições do DECRETO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural; e

b). Referências ao DECRETO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

ANEXOS

Art. 4º. Para todos os fins, integram o DECRETO os seguintes ANEXOS:

I - ANEXO 1 – MAPA DA ÁREA;

II - ANEXO 2 – LICENÇAS E PERMISSÕES PERTINENTES À OPERAÇÃO;

III - ANEXO 3 – INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO;

CAPÍTULO II

ELEMENTOS DA PERMISSÃO

OBJETO

Art. 5º. O objeto do DECRETO é permissão de uso, de forma gratuita, da conhecida “Estrada do Bartô”, para tráfego de pessoas, veículos e mercadorias, com acesso ao Rio Tocantins e travessia para o município de Itaguatins, incluídos a instalação, desenvolvimento, melhoramento, modernização, expansão, e operação do conjunto de equipamentos e procedimentos que compõem a infraestrutura da travessia operada pela PERMISSONÁRIA.

I - Compõem o OBJETO do presente DECRETO, observadas as especificações e anexos, as seguintes atividades:

II - Instalação, desenvolvimento, expansão, melhoramento e modernização: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços necessários à operação do serviço de travessia, para atendimento das obrigações, especificações e parâmetros de qualidade previstos neste DECRETO;

III - Operação: atividades operacionais do serviço de travessia, visando o impulsionamento da economia e do desenvolvimento local diante da melhoria na locomoção da população local e adjacente.

IV - O OBJETO acima será implementado observando as seguintes FASES:

a). FASE 0 – CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO;

b). FASE I – LICENCIAMENTO;

c). FASE II – ABERTURA DAS VIAS DE ACESSO; e

d). FASE III – OPERAÇÃO PORTUÁRIA;

PRAZO

Art. 6º. O presente DECRETO vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, podendo ser prorrogado nos termos e condições da legislação vigente e aplicável ao caso.

CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO



Art. 7º. Quando da assinatura do DECRETO, a partir da data de publicação no DOM, as PARTES darão início às providências prévias e aos procedimentos necessários à DATA DE EFICÁCIA.

Art. 8º. As PARTES signatárias do presente DECRETO deverão observar as formalidades previstas na legislação aplicável para se tornar vigente e eficaz, considerando adicionalmente os eventos das Subcláusulas abaixo para dar início à DATA DE EFICÁCIA, quais sejam:

I - A apresentação do licenciamento necessário à plena eficácia do contrato;

II - A apresentação da tabela tarifária a ser aplicada, bem como critérios de cálculo e atualização;

III - A apresentação das permissões concedidas pelos órgãos reguladores da atividade portuária.

Art. 9º. A DATA DE EFICÁCIA do DECRETO somente terá início após a realização de todas as condições descritas nos artigos acima. Para fins de definição da DATA DE EFICÁCIA, essa será equivalente a data de publicação no DOM.

Art. 10. O DECRETO, por ser de permissão, se dará de forma gratuita entre as partes, não podendo os valores tarifários e arcados pelos usuários do SERVIÇO prestado pela PERMISSIONÁRIA ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear qualquer tipo de contraprestação.

BENS VINCULADOS À PERMISSÃO

Art. 11. São BENS VINCULADOS aqueles que:

I - Pertencam ao PERMITENTE e sejam cedidos à PERMISSIONÁRIA, visando o bom desenvolvimento do serviço a ser prestado;

II - Pertencam à PERMISSIONÁRIA, sejam por esta adquiridos e/ou construídos com o objetivo de prestar os SERVIÇOS.

Art. 12. Para efeito do DECRETO, somente os bens listados no ANEXO 1 serão considerados BENS REVERSÍVEIS, entendidos como aqueles indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS relacionados ao objeto da PERMISSÃO, excluídos os demais bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, utilizados na execução do DECRETO.

Art. 13. Pertencerão ao PERMITENTE todas as obras, melhorias e acessões realizadas pela PERMISSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS indicados neste DECRETO.

Art. 14. Os bens da PERMISSIONÁRIA utilizados para execução das obras referentes à PERMISSÃO são exclusivos de titularidade desta, não cabendo qualquer poder de posse ou propriedade ao PERMITENTE.

Art. 15. Após finalizadas as obras de acesso que envolvam os BENS REVERSÍVEIS, especialmente a estrada que compõe o objeto do contrato, cabe ao PERMITENTE a manutenção deste de forma preditiva, preventiva, corretiva e emergencial, independente de comunicação da PERMISSIONÁRIA, tendo em vista se tratar bem de uso público há mais de 100 anos, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

Art.16. A PERMISSIONÁRIA poderá, espontaneamente, dispor de material, pessoas e maquinário para auxiliar na manutenção e conservação dos BENS REVERSÍVEIS, desde que seja comprovado que a atividade exercida por esta incorre, de alguma forma, na degradação do bem.

Art. 17. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia.

Art. 18. Todos os negócios jurídicos da PERMISSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação.

CAPÍTULO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 19. A PERMISSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da PERMISSÃO, e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e demais custos envolvidos.

Art. 20. Deverá o PERMITENTE envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, os mesmos sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes.

Art. 21. A demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua não expedição no prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente instruídos pela PERMISSIONÁRIA, poderá ensejar a prorrogação dos prazos de conclusão previstos neste DECRETO.

EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

Art. 22. A PERMISSIONÁRIA não será responsabilizada e não terá seu ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL impactado, nas seguintes hipóteses:

I - Na ocorrência de degradação dos BENS REVERSÍVEIS ou VINCULADOS ao contrato ocasionados por terceiros alheios ao contrato;

II - Na ocorrência de acidentes na área objeto do contrato que não estejam vinculados aos serviços prestados pela PERMISSIONÁRIA;

RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL

Art. 23. A responsabilidade pelo passivo ambiental existente até o início da prestação do SERVIÇO será do PERMITENTE.

Art. 24. A PERMISSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado após o início da prestação do SERVIÇO, referente aos eventos ou fatos relacionados à prestação dos SERVIÇOS e à exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS.

DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS será do PERMITENTE.

Art.26. A PERMISSIONÁRIA não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, na forma da Subcláusula acima.

RESPONSABILIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 27. Durante todo o prazo do DECRETO, a PERMISSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS de travessia local, de acordo com os planos previstos no objeto contratual, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade, de forma a garantir os melhores resultados ao PERMITENTE e aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS, bem como as obrigações previstas neste DECRETO e demais ANEXOS, devendo:

I. Acompanhar e assessorar o PERMITENTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam o objeto da PERMISSÃO, quando solicitado;

II. Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;

III. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas,



previdenciários, tributário, fiscal, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;

IV. Cumprir, rigorosamente, as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;

V. Fornecer ao seu pessoal os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPCs, necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao PERMISSÃOÁRIA, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;

VI. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS, em perfeitas condições de uso;

VII. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição que utilizar na execução dos SERVIÇOS;

OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Art. 35. O PERMITENTE auxiliará, sempre que possível, a PERMISSÃOÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o DECRETO assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas Subcláusulas subsequentes, sem prejuízo de outras que entender pertinente, devendo:

I. Assegurar à PERMISSÃOÁRIA as condições necessárias ao exercício da PERMISSÃO e garantir os direitos da PERMISSÃOÁRIA, em especial garantir a remuneração pelo serviço efetivamente prestado;

II. Colocar à disposição da PERMISSÃOÁRIA todos os documentos técnicos referenciais de sua posse e que sejam necessários ao bom desempenho dos SERVIÇOS;

III. Articular junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS pertencentes ao escopo da PERMISSÃO;

IV. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da PERMISSÃOÁRIA aos locais que estiverem sob o controle do PERMITENTE, em que se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS previstos;

V. Informar à PERMISSÃOÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento, que possam interferir no objeto da PERMISSÃO ou na prestação dos SERVIÇOS pela PERMISSÃOÁRIA;

VI. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação;

CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA PERMISSÃOÁRIA

Art. 42. Para a execução dos SERVIÇOS, a PERMISSÃOÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros e, incluindo, dentre estes, os operadores subcontratados para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS.

Art. 43. Os empregados ou terceiros contratados pela PERMISSÃOÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

Art. 44. A PERMISSÃOÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus, subcontratados, empregados e terceirizados.

DECLARAÇÕES

Art. 45. A PERMISSÃOÁRIA deverá assinar declaração que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a execução do objeto do DECRETO.

Art. 45. A PERMISSÃOÁRIA deverá declarar, ainda:



I - Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no DECRETO;

II - O PERMITENTE declara que tem ciência de que a atividade desenvolvida pela PERMISSÃO se dará mediante regulação de órgãos específicos, tais como, Marinha do Brasil, ANTAQ, e demais órgãos competentes, não cabendo ao PERMITENTE qualquer ato regulatório que cause embaraço à atividade de travessia, especificamente.

FISCALIZAÇÃO

Art. 46. A fiscalização da PERMISSÃO, abrangendo todas as atividades da PERMISSÃO, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PERMITENTE, em conjunto com os órgãos competentes para regular a atividade específica da PERMISSÃO.

COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS

Art. 47. As RECEITAS decorrentes da exploração da atividade específica serão devidas apenas à PERMISSÃO, tendo em vista que o BEM PÚBLICO a ser compartilhado de forma gratuita é apenas a Estrada do Bartô, que dá acesso ao porto da Balsa e que será implantado para desenvolvimento de atividade privada da PERMISSÃO.

Art. 48. Todos os riscos e investimentos decorrentes da execução das ATIVIDADES RELACIONADAS serão de exclusiva responsabilidade da PERMISSÃO, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução, ressalvado o previsto neste DECRETO.

Art. 49. Os investimentos realizados pela PERMISSÃO para a exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS não serão considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 50. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos USUÁRIOS:

I - Contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade;

II - Receber informações do PERMITENTE ou da PERMISSÃO referente à prestação dos SERVIÇOS;

III - Levar ao conhecimento do PERMITENTE ou da PERMISSÃO as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS prestados;

IV - Sem prejuízo de outras obrigações previstos em lei, neste DECRETO, no EDITAL e ANEXOS, são obrigações dos USUÁRIOS:

V - Preservar e zelar pela preservação dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS;

VI. Portar-se de maneira adequada e utilizar o SERVIÇO de acordo com as normas estabelecidas;

VII - Zelar pela eficiência do SERVIÇO, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o SERVIÇO ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 51. Este Decreto poderá ser revogado nas seguintes hipóteses:

I - Advento do termo contratual;

II - Encampação;

III - Caducidade;

IV - Rescisão;

V - Anulação;

VI - Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou extinção da PERMISSÃO que impeça a execução do DECRETO;



VII - Ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do DECRETO.

VIII - Extinta a PERMISSÃO, o PERMITENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos gratuitamente todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo DECRETO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

Art. 53. Se qualquer disposição do DECRETO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no DECRETO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

Art. 54. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES por meio do presente DECRETO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

Art. 55. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: em mãos, desde que comprovadas por protocolo; por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou por correio registrado, com aviso de recebimento.

Art. 56. Todos os documentos relacionados ao DECRETO e à PERMISSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos

para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

Art. 57. Os prazos estabelecidos em dias, no DECRETO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

DO FORO

Art. 58. É competente o foro de Imperatriz para solucionar controvérsias advindas do contrato, com exclusão de qualquer outro.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342172.2024.2152-08 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA CNPJ 01.597.627/0001-34 CONTRATADA: CONSTRUMA CONSTRUTORA SERVIÇOS MAQUINAS E EMPREENDIMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 10.469.314/0001-91 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA : O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA, CONFORME PREVISÃO DO ART. 106 E 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. VALOR R\$ 450.769,72 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL E SETECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). CONFORME DEMONSTRATIVO A SEGUIR). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO. EXERCICIO: 2024,PODER: PODER EXECUTIVO 02, ORGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA 04.122.0052 2026.0000 NATUREZA DA DESPESA MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00 GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 08 DE JUNHO DE



2024.ASSINATURA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA **FABRICIO DOS SANTOS SILVA E JOAQUIN QUIRINO CRUZ**, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342172.2024.2152-08 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA CNPJ 01.597.627/0001-34 CONTRATADA: CONTRATADA: CONSTRULUZ COMERCIO E SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 21.162.928/0001-42 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA. O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA, CONFORME PREVISÃO DO ART. 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. VALOR R\$157.351,50 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). CONFORME DEMONSTRATIVO A SEGUIR). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO. EXERCÍCIO: 2024,PODER: PODER EXECUTIVO 02, ORGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA 04.122.0052 2026.0000 NATUREZA DA DESPESA MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00 GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 12 DE JUNHO DE 2024.ASSINATURA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA **FABRICIO DOS SANTOS SILVA E LUIS FELIPE FORMIGA DE MOURA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.**

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2024

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2024. ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA

MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342288.2024.2152-08. A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, por sua Secretária Municipal de Saúde, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para Futura e Eventual aquisição de Medicamentos, insumos e correlatos, para suprir as necessidades do Hospital Municipal, Farmácia Básica, Unidades Básicas de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde, do Município Edison Lobão/MA, Código UASG: 980162, no CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “Por Item”, TIPO: Menor Preço. BASE LEGAL: Pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as condições do Edital.

Data da Sessão: 28 de junho de 2024 às 09:00 horas (nove horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site da prefeitura (<https://portal.governadoreidisonlobao.ma.gov.br>), e COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras) ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na PROLIC, no horário de expediente ou pelo COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras). Gov. Edison Lobão MA, 11 de junho de 2024. Sirleide Marinho dos Santos Secretária Municipal de Saúde.

CONVOCAÇÃO Nº 001/2024-SEMED

OA presidente do Conselho Escolar do CMEI Estação do Saber, Sra. Claudia Maria Moraes Feitosa da Cruz, no uso de suas atribuições que lhe confere no Estatuto deste Conselho, convoca os senhores membros para reunirem-se em assembleia extraordinária a realizar-se no dia 21 de junho de 2024, nas dependências do CMEI Estação do Saber, situada à Avenida Mirante, s/n – Bairro Santa Rita, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão-MA, às 08h, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Renovação do Conselho Escolar do CMEI Estação do Saber.

Governador Edison Lobão, 14 de junho de 2024.

Claudia Maria Moraes Feitosa da Cruz
Presidente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 16405ad9406a9ea082b50e3394ceafc62ed443a1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Anexo do Decreto nº 033.2024

ANEXO – NA FOLHA SEGUINTE

PLANILHA

Planilha Genérica de Valores para “TERRA NUA”

VALOR DA TERRA NUA - ÁREAS DO DISTRITO "BANANAL"	
REGIÃO	VALOR R\$/m2
Faixa de Domínio da BR-010 - Entre a Avenida Brasil e Avenida BNB	60,00
Rua São José - Entre a Faixa de Domínio Da BR-010 e Rua São Pedro	50,00
Rua São Pedro - Entre a Rua São José e Rua Itamaraty	40,00
Rua Itamaraty - Entre a Rua São Pedro e Rua Diamantina	30,00
Rua Diamantina - Entre a Rua Itamaraty e Rua Raimundo Barros	30,00
Rua Raimundos Barros - Entre Diamantina e Rua Teófilo Otone	30,00
Rua Teófilo Otone - Entre Rua Raimundo Barros e Chácara Córrego Corrente	30,00
Avenida Brasil - Entre Faixa de Domínio da Br-010 e Rua São José	70,00
Avenida Brasil - Entre a Rua São José e Rua São Pedro	70,00
Avenida Brasil - Entre Rua São Pedro e Rua Itamaraty	70,00



Avenida Brasil - Entre a Rua Itamaraty e Rua Diamantina	70,00
Avenida Brasil - Entre a Rua Diamantina e Rua Raimundo Barros	60,00
Avenida Brasil - Entre a Rua Raimundo Barros e Rua Teófilo Otone	60,00
Avenida BNB - Entre a Faixa de Domínio da Br-010 e Avenida Brasil	50,00
Avenida BNB - Entre a Rua São Pedro e Rua Sete de Setembro	40,00
Avenida BNB - Entre a Rua Itamaraty e Sete de Setembro	30,00
Rua da Caixa de Agua - Entre a Rua Itamaraty e Rua Diamantina	30,00
Rua da Caixa de Agua - Entre a Rua Diamantina e Rua Raimundo Barros	20,00
Rua Raimundo Barros - Entre a Avenida Brasil e Sete de Setembro	20,00

Gov. Edison Lobão/MA, 10 de junho de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 14/06/2024 15:41:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 16405ad9406a9ea082b50e3394ceafc62ed443a1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

